



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº 114/04**

**SÚMULA:** Estabelece o horário de funcionamento dos bares e similares no município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **JOÃO APARECIDO MICHELIN**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário entre as 6h00 e 23h00 o horário para funcionamento dos bares ou similares no município de Apucarana.

§ 1º - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - A limitação de horário não atinge os restaurantes e afins e nem as casas de espetáculos que tenham alvará específico de funcionamento.

§ 3º - O horário referido no "caput" deste artigo poderá ser prolongado mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção da violência.

**Art. 2º** - Fica proibido, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância dos campos universitários, dos estabelecimentos de ensino superior público ou privado.

**§ único** - ~~São~~ <sup>NAO SÃO</sup> compreendidos no "caput" deste artigo, a realização de festas comemorativas ou promoções realizadas pelo próprio estabelecimento de ensino e por seus alunos, desde que devidamente autorizadas pela direção.

**Art. 3º** - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I. Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II. Multa de 30 UFM's - Unidade Fiscal do Município, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

----- continua -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação ----- projeto de lei 114/04 ----- pág. 2

- III. Cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV. Fechamento administrativo do estabelecimento.

**§ único** - Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação, estabelecendo critérios administrativos para a sua aplicação e fiscalização.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Sala das sessões, 4 de agosto de 2004.

JOÃO APARECIDO MICHELIN  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente projeto vem em boa hora, haja visto que são crescentes as queixas da população de Apucarana em relação aos crescente aumento da criminalidade, sobretudo no que se refere aos crimes com violência contra a pessoa.

A formulação deste projeto de lei se justifica nas características e peculiaridades, bem como em relação aos problemas sociais que a nossa cidade apresenta, de forma que é necessário a adoção de medidas que venham a inibir a criminalidade e previnam situações que tendem a agravar e comprometer as estruturas ainda sadias, medidas estas que estão compreendidas no âmbito da competência do município.

Acreditamos que a redução da criminalidade não deve ser encarada como única responsabilidade da polícia, mas sim de toda a sociedade, tanto assim que várias manifestações dos senhores vereadores, da imprensa e com Conselho de Segurança, acenam para a necessidade urgente de medidas preventivas.

Em vários municípios que apresentavam altos índices de criminalidade, o fechamento mais cedo dos bares, contribuiu decisivamente para a redução do número de delitos.

Para exemplificar a afirmação acima, recorreremos aos exemplos de outros municípios: O município de Barueri, na grande São Paulo, após levantamento realizado pelo Comitê de Segurança e Cidadania, que apontou o álcool como ponto para a violência, estando presente em 70% dos assassinatos, 65% dos acidentes de trânsito com vítimas fatais e 54% dos acidentes trabalhistas. Com a implantação da lei que limitava o horário de funcionamento dos bares da cidade, já no primeiro mês de vigência, a polícia civil contabilizou a diminuição de 50% dos homicídios, queda de 60% dos acidentes de trânsito e redução de 100% nas lesões corporais.

Em São Paulo, 20% dos homicídios acontecem em bares e imediações. Nos fins de semana a cifra dobra. A justificativa destes números reside no efeito da bebida no organismo humano. Estudos demonstram que três doses de cachaça são suficientes para encorajar uma pessoa a cometer um crime.

Segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, o Brasil está entre os maiores consumidores de álcool no mundo: um brasileiro consome, em média, por ano, cerca de 50 litros de cerveja e nove de pinga.

Em Diadema, também na grande São Paulo, pesquisa realizada sobre as causas presentes nos boletins de ocorrência da polícia, constantemente aparece o álcool como motivação para os atos violentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

principalmente na periferia, onde a atuação da polícia é dificultada, há uma relação direta entre o álcool e a violência, sem falar que depois de certa hora da noite "todos os gatos são pardos", desencadeando também o favorecimento da disseminação do uso do tráfico de drogas, realizadas até mesmo no interior de bares e imediações, já que alguns estabelecimentos funcionam até como posto de venda de drogas.

A medida está inserida no poder fiscalizador do município e não afetará o direito dos estabelecimentos comerciais, vez que há a previsão legal da instituição de horários especiais, de acordo com a localização, características, higiene e principalmente no tocante à segurança, e de acordo com a conveniência pública e o interesse coletivo.

No que diz respeito à instalação de bares nas proximidades dos campos universitários, a situação tem objetivo preventivo, já que Apucarana tem se revelada como uma cidade educação, é nosso dever evitar a proliferação de bares e similares nas áreas universitárias, para que no futuro não tenhamos problemas já enfrentados por outras cidades que encontram dificuldades em corrigir tal situação, haja visto o direito adquirido dos comerciantes que se instalaram no local com a permissão do poder público.

Assim, creio que é de extrema importância para os cidadãos apucararanenses, a aprovação desta lei, que acima de tudo busca preservar a vida, a integridade física e a harmonia da família.

Sala das sessões, 4 de agosto de 2004.

JOÃO APARECIDO MICHELIN  
Vereador